



INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Amazonas

ASSUNTO: Estabelecimento de normas complementares para a implementação da Lei Federal nº 10.639/2003 de 09/01/2003, que altera a LDB nº 9.394/1996 de 20/12/1996 para todo o Sistema Municipal de Ensino.

RELATORA: Ana Maria da Silva Falcão

PARECER N. 001/CME/2009

APROVADO EM 30/04/2009

PROCESSO N. 025/CME/2008

## I – RELATÓRIO

A Senhora Presidente do Conselho Municipal de Educação, em observância a Lei Federal nº 10.639 de 09.01.2003, que altera a LDB nº 9.394 de 20.12.1996 e, ainda o Parecer CNE/CP nº 03 de 10.03.2004 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 17.06.2004, os quais instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como os Ofícios encaminhados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, de nº079/2007/58ªPRODEDIC, datado de 10.06.08, os quais consultam sobre a regulamentação no Sistema Municipal de Ensino do Município de Manaus, constitui sessão de estudo junto a Equipe Pedagógica do Setor de Inspeção deste Órgão.

Fundamentados nos dispositivos da Constituição Federal nos seus art. 5º I, art. 206 I, art. 210, art. 215 e art. 216 §1º do art. 242, que asseguram o direito à igualdade de condições de vida e de cidadania, assim como garantir igual direito às histórias e culturas que compõem a nação brasileira, além do direito de acesso às diferentes fontes da cultura nacional a todos brasileiros. E, buscando atender o disposto na Lei Federal nº 10.639/2003, bem como regulamentar a alteração trazida à LDB nº 9.394/1996, que inclui dois novos artigos (26-A e 79-B).

**Art. 26-A.** Nos Estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo inclui o estudo de História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e políticas pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artísticas e de Literatura e Histórias brasileira.

**Art. 79-B.** O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.



É que este parecer destina-se aos Estabelecimento de Ensino, seus professores, pessoal técnico-administrativo, coordenadores pedagógicos, dirigentes, alunos, pais a todos os implicados na elaboração, execução, avaliação de projetos educacionais.

Para condução das ações expressas no Projeto Político Pedagógico, os Estabelecimentos de Ensino terão como referência às bases filosóficas e pedagógicas, bem como os princípios de Consciência Política e Histórica da Diversidade, Fortalecimento de Identidades e de Direitos e Ações Educativas de Combate ao Racismo e a Discriminações, prescritos no Parecer CNE/CP nº 03/2004.

O currículo escolar dos Estabelecimentos, públicos e particular, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e suas modalidades, contarão obrigatoriamente, em caráter interdisciplinar e transversal, a temática **Educação das Relações Étnicas Raciais e Africanas**.

Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e **Africana** serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas Áreas de Artes, História e Língua Portuguesa conforme dispositivo legal 10.639/03. **Contudo, sugerimos a inclusão desta temática nas disciplinas de Geografia e Ensino Religioso do Currículo Oficial da Rede Municipal de Ensino.**

As Propostas Curriculares dos Estabelecimentos de Ensino trarão os conteúdos programáticos referentes à luta dos negros no Brasil, à cultura negra brasileira e ao negro na formação da sociedade nacional e **regional**, nas áreas social, econômica e política da história brasileira, incluindo aspectos da história da África e do seu povo.

Os Estabelecimentos de Ensino deverão incentivar os professores a abordarem essas temáticas desenvolvendo sob forma de estudos, projetos e atividades, envolvendo toda a comunidade escolar.

Os **Sistemas de Ensino Público Municipal e de Ensino Privado** terão a incumbência de criar condições materiais e financeiras, assim como prover aos professores e alunos, material bibliográfico e outros materiais didáticos necessários à implementação do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, bem como a formação continuada de professores, pedagogos e gestores.



Conforme estabelece a Lei 10.639/2003, os Estabelecimentos de ensino deverão promover ações de reconhecimento, valorização e respeito às pessoas negras e a sua descendência africana. **Em atendimento a essas especificidades da lei, os Sistemas de Ensino Público Municipal e de Ensino Privado deverão incluir em seu Calendário Escolar** as datas de significado histórico e político, **para reflexão no meio educacional**: 21 de março como “Dia Internacional de Luta pela Eliminação da Discriminação Racial”, 13 de maio como “Dia Nacional de Denúncia contra o Racismo” e o “Dia das Religiões de Matrizes Africanas”, e o dia 20 de novembro, como “Dia Nacional da Consciência Negra”, na forma do Parecer CNE/CP nº 03/2004.

## II – PARECER

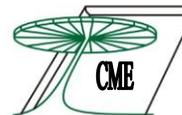
Recomenda-se que seja criada uma Comissão Transitória de estudos pra regulamentar as diretrizes Curriculares conforme a Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008, que inclui a temática “Indígena”, e que representantes do Fórum Permanente da Diversidade Étnico Racial participem dessa Comissão.

## III – VOTO DA RELATORA

A relatora vota nos termos do Parecer.

Manaus, 30 de abril de 2009

**ANA MARIA DA SILVA FALCÃO**  
Conselheira Relatora



**IV – DECISÃO DA PLENÁRIA**

A Plenária do Conselho Municipal de Educação, reunida nesta data, decidiu por unanimidade aprovar o voto da Relatora.

ARMINDA RACHEL BOTELHO MOURÃO  
*Conselheira*

MEIRE VIEIRA VERAS  
*Conselheira*

PAULO SÉRGIO MACHADO RIBEIRO  
*Conselheiro*

YANN EVANOVICK  
*Conselheiro*

MADALENA ALVES DE FARIAS  
*Conselheira*

HELDEN CLÁUDIO RIBEIRO  
*Conselheiro*

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em Manaus, 30 de abril de 2009.

**NARA HELENA DA SILVA TEÓFILO**  
Presidente do CME/Manaus